



## **DECRETO 596 DE 18 FEVEREIRO DE 2025.**

***Regulamenta o uso do espaço público para a comercialização de alimentos e bebidas durante a realização do evento “CarnaTexas”, que acontecerá nos dias 01, 02, 03 E 04 de Março de 2025.***

O Prefeito Municipal de Teixeira, NIVALDO RITA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** a necessidade de regulamentar o uso de espaço público para comercialização de alimentos e bebidas e outras atividades durante a realização do evento “CarnaTexas”, nos dias 01, 02, 03 e 04 de Março de 2025, na Praça Arthur Bernardes em Teixeira/MG, realizado e organizado pela Prefeitura de Teixeira através da Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O comércio de alimentos e outros materiais em vias e áreas públicas deve atender aos parâmetros fixados neste Decreto, excetuando-se as feiras livres e outras atividades previstas em lei específica.

Art. 2º- A ocupação dos locais públicos de que trata este Decreto será feita mediante prévio cadastro, respeitando o número e os locais passíveis de permissões de uso a serem outorgadas nas áreas públicas, conforme mapa anexo.

§ 2º - Compete à Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, analisar os pedidos e adotar as providências para autorização das ocupações.

Art. 3º- Para fins do disposto deste Decreto, respeitada a competência da vigilância sanitária para regulamentação, consideram-se:

I - produto ou alimento perecível: produto alimentício, in natura, semi-preparado, industrializado ou preparado pronto para o consumo que, pela sua natureza ou composição, necessita de condições especiais de temperatura para sua conservação, assim entendido a sua refrigeração, congelamento ou aquecimento, de bebidas e



alimentos à base de leite, produtos lácteos, ovos, carne, aves, pescados, ou outros ingredientes;

II - produto ou alimento não perecível: produto alimentício que, pela sua natureza e composição, pode ser mantido em temperatura ambiente até seu consumo e não necessita de condições especiais de conservação, sendo refrigeração, congelamento ou aquecimento, desde que observadas as condições de conservação e armazenamento adequadas, as características específicas dos alimentos e bebidas e o tempo de vida útil e o prazo de validade.

## **CAPÍTULO II** DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

### **SEÇÃO I** DOS EQUIPAMENTOS

Art. 4º - O comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - Categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do período, com o comprimento máximo de 3m (três metros), considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 3,5 m (três metros e meio);

II - Categoria B: alimentos comercializados em barracas, tendas ou qualquer outra forma que impeça sua imediata condução, com tamanho de 3m (três) metros por 3,5 m (três metros e meio);

### **SEÇÃO II** DOS ALIMENTOS

Art. 5º - Os alimentos preparados e os produtos alimentícios industrializados prontos para consumo, perecíveis ou não, desde que acondicionados adequadamente, poderão ser comercializados nas vias e espaços públicos.

§ 1º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou alimentos perecíveis mediante a disponibilização de equipamentos específicos, que garantam as condições especiais de conservação dos alimentos resfriados, congelados ou aquecidos.



§ 2º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos equipamentos de que trata este Decreto por crianças ou adolescentes, assim entendido como menores de 18 anos de idade.

§ 3º - Fica vedada a comercialização de bebidas em recipientes de vidros dentro da área delimitada do evento durante toda a duração do CarnaTexas.

§ 4º - Fica vedada a comercialização de alimentos com objetos pontiagudos (espetos, recipientes de alumínio e de vidro) durante toda a duração do evento.

§ 5º - É de responsabilidade do comerciante manter um extintor de incêndio adequado para a utilização, tipo AB, com validade boa, e bem aparente dentro da barraca durante todo o tempo de uso.

§ 6º - Torna-se obrigatória a utilização de instrumentos de higiene básicos para a produção de alimentos nas barracas (toucas, luvas, avental ou jaleco).

§ 7º - É proibida a utilização de caixas de som demais instrumentos sonoros durante e após o evento.

§ 8º - A Prefeitura Municipal de Teixeira não se responsabiliza pela conexão de eletricidade, de freezers, geladeiras, microondas e fritadeiras elétricas, sendo esses eletrodomésticos substituídos por caixas térmicas, fogão industrial e fritadeira a gás.

Art. 6º - O armazenamento, o transporte, a manipulação e a venda de alimentos devem observar a legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Todos os equipamentos devem ter depósito de captação dos resíduos líquidos e sólidos gerados, bem como lixeiras, para posterior descarte, vedado o descarte na via pública e rede pluvial.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG poderá aplicar, além do disposto neste Decreto, outras normas vigentes que assegurem as condições higiênico-sanitárias e o cumprimento das boas práticas nas atividades relacionadas com alimentos, equipamentos e utensílios mínimos para a comercialização de alimentos com segurança sanitária.



### **SEÇÃO III**

#### DOS LOCAIS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO

Art. 8º - Serão objeto de uso apenas as áreas públicas relacionadas no mapa que está disponível na Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, e anexo a esse decreto.

Parágrafo único. Os equipamentos definidos no anexo na categorias de barracas deverão ser padronizados com as medida definidas no artigo 4º, com cobertura com lona antichamas.

### **CAPÍTULO III**

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 9º - Após a divulgação dos pontos passíveis de ocupação de uso, o interessado deve formalizar o pedido mediante preenchimento de requerimento dirigido ao órgão responsável pelo espaço.

Art. 10 - O pedido de que trata o artigo anterior será instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do documento de identidade e do CPF do interessado.
- II - comprovante de residência em Teixeira – MG.
- III - identificação do ponto pretendido.

§ 1º - O pedido deverá ser formalizado no prazo de 19 a 21 de Fevereiro de 2025, na sede da Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, até às 11h do dia 21 de Fevereiro de 2025.

§2º - Caso até o dia 21 de Fevereiro de 2025, não aparecerem interessados suficientes de acordo com o número de ocupações dispostas no mapa, poderá ser concedido mais de um alvará por interessado.

§3º - Caso até o dia 21 de Fevereiro de 2025, apareçam mais interessados do que o número de ocupações dispostas no mapa, será realizado sorteio no dia 21 de Fevereiro de 2025, às 14 horas na Secretaria de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

### **SEÇÃO II**

#### DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DE VIABILIDADE DO PEDIDO



Art. 11 - A análise da viabilidade do pedido de permissão de uso para determinado ponto levará em consideração os seguintes requisitos:

- I - A compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, considerando as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres, automóveis e demais veículos, as regras de uso e ocupação do solo e as normas de acessibilidade;
- II - A adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento tendo em vista os alimentos comercializados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º deste Decreto;
- III - A ordem cronológica de cada requerimento.
- IV- O pedido poderá ser indeferido quando constatada a inadequação do ponto pretendido ou a incompatibilidade entre o ponto, o equipamento a ser utilizado, os dias e horários pretendidos e os alimentos a serem comercializados.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

Art. 12 - Constitui obrigação do permissionário:

- I - Apresentar-se pessoalmente durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares;
- II - Responder, perante a Administração Municipal, por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão;
- III - Pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, até o dia 25 de Fevereiro de 2025;
- IV - Portar, durante todo o período de comercialização, o alvará específico para as festividades;
- V - coletar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos para o correto descarte;
- VI – Credenciar até três pessoas que poderão trabalhar em seu ponto durante o evento.
- VII – Praticar preços compatíveis com os valores de mercado, devendo manter os valores durante todo o evento.
- VIII - Fornecer ao setor responsável pelo evento um voucher de consumação por dia para o fornecimento de lanches para a Polícia Militar, Equipe Brigadista e demais funcionários que estiverem trabalhando durante o evento.

Art. 13 - O estacionamento do veículo do equipamento da categoria veículo adaptado para venda de chopp nas vias públicas deve obedecer às regras previstas no Código



de Trânsito Brasileiro - CTB e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único - Fica autorizado o Município de Teixeira/MG regulamentar, mediante portaria específica, o estacionamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 - Fica proibido ao permissionário:

- I - Alterar o equipamento, sem prévia autorização da autoridade que expediu o alvará;
- II - Sublocar ou alienar o ponto concedido;
- III - Manter ou comercializar mercadorias ou alimentos em desconformidade com a legislação pertinente, normas sanitárias e de segurança;
- IV - Causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;
- V - Montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o local;
- VI - Utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias, assim como se utilizar desses ou outros objetos com o propósito de ampliar os limites de seu equipamento ou alterar os termos de sua permissão;
- VII - Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou áreas públicas;
- VIII - Transferir, a qualquer título, o alvará de funcionamento;
- IV - Veicular, por qualquer meio, publicidade diversa do objeto da permissão, sem autorização do Município.

#### **CAPÍTULO V** **DAS INFRAÇÕES**

Art. 15 - As infrações dispostas neste Decreto ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - Notificação;
- II - Apreensão de equipamentos e mercadorias;
- III - Suspensão da atividade;
- IV - Cassação do alvará.

Parágrafo único. Terá direito à ampla defesa o infrator que for autuado por inobservância às normas deste Decreto.

Art. 16 - A fiscalização das regras atinentes à permissão de uso, será exercida pela Secretaria de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura e pelo fiscal de conduta indicado



pelo órgão público.

## **CAPÍTULO VI**

### DA COMERCIALIZAÇÃO POR BARRACA

Art. 17 – Cada espaço deverá seguir rigorosamente a comercialização apenas dos itens citados abaixo:

- I- Barraca Mista: Opções de alimentação, Refrigerante, Energético, Água, Cerveja Lata, Balas e Chicletes, itens carnavalescos e copos de destilado com mistura (vodka ou whisky com energético/suco)
- II- BeerTruck: Copos de Chopp (300ml e 500ml);
- III- Barraca de Drinks: Bebidas destiladas, batidas, drinks, energéticos, frozen, intens carnavalescos;
- IV- Barraca de Alimentação: Somente Feijão Tropeiro, Macarrão na Chapa, Hambúrguers, pão com carne ou alimentações similiares para grande público, refrigerante, suco e água apenas.
- V- Barraca cedida para entidades filantrópicas: Opções de alimentação, refrigerante, água, energético,cerveja lata, balas e chicletes, itens carnavalescos.

## **CAPÍTULO VII**

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - O preço público a ser pago para o uso do espaço público será de R\$159,40 (centro e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) já incluído o valor do alvará específico conforme estabelecido no Códito Tributário Municipal.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 18 de Fevereiro de 2025.

*Nivaldo Rita*  
**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

<b><u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u></b> Declaro que em <u>18/02/25</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.	<b><u>CERTIDÃO</u></b> Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.  Teixeiras, <u>18/02/25</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável
---	---



**ANEXO I**  
**MAPA EVENTO CARNATEXAS**



**ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS E LOCAIS**

- |  |   |   |  |
|--|---|---|--|
|  Barraca Drinks             |  Kombi de Chopp  |  Banheiros do Evento |  Área do Evento |
|  Barraca cedida associações |  Palco do Evento |  Posto Policial      |  |
|  Barraca Mista              |  Posto Médico    |   |  |
|  Barraca de Alimentação     |   |   |  |